

AO EXPEDIENTE DO DIA
15 de 03 de 12
PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**

GABINETE DA DEPUTADA FRANCISCA MOTTA

PROJETO DE LEI Nº /2012 787

Dispõe sobre o sistema de cotas de vagas na Universidade Estadual da Paraíba e outras subsidiadas pelo Poder Público do Estado para portadores de necessidades especiais e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB e de outras subsidiadas pelo Poder Público do Estado para portadores de necessidades especiais.

§1º Caberá aos órgãos de saúde do Estado declarar a necessidade especial da qual o beneficiário é portador, para o fim de que trata o caput deste artigo.

§2º A Secretaria de Educação do Estado regulamentará esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos a partir do calendário letivo de 2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 13 de março de 2012.


FRANCISCA MOTTA
Deputada



JUSTIFICATIVA:

Em um Estado Democrático de Direito não há espaço para que infortúnios naturais excluam do usufruto da cidadania plena os que foram privados da perfeição, porquanto, é imperativo que os legisladores possam reparar socialmente as diferenças acometidas no âmbito da natureza.

Entendemos que a presente propositura encontra respaldo constitucional, além do largo alcance social, pois se constitui medida normativa de inclusão, para o que esperamos a sensibilidade dos pares desta Casa, no sentido de acolhê-la na plenitude.

O mundo tem urgência no processo de inclusão social, à medida que encurta as distâncias e repara as diferenças, sob todos os aspectos, pois, o que está em foco é o ser humano na incessante busca da sua melhor qualidade de gente e de vida.

Sala de Sessões, em 13 de março de 2012.


FRANCISCA MOTTA

Deputada

PEDIDO DE VISTA

Concedido ao Deputado

Em 22/03/12 Hora: _____

Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 787
Em 14/03/2012
maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 15/03/2012
maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 15/03/2012.
maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 15/03/2012
maia
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2012.
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2012
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ____ / ____ / 2012
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
ALVARO GALOIN
Em 22/03/2012
Deputado
Presidente

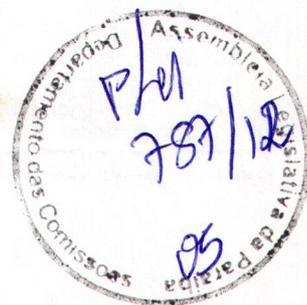
Aprovado em (02) Turno
Em 14 / 03 / 2012.
maia
Funcionário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2012
Parecer _____
Em ____ / ____ /
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Pagina (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2012.
Funcionário



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI nº 787/2012

Dispõe sobre o sistema de cotas de vagas na Universidade Estadual da Paraíba e outras subsidiadas pelo Poder Público do Estado para portadores de necessidades especiais e dá outras providencias.

AUTORA : Dep. FRANCISCA MOTTA
RELATOR : Dep. ADRIANO GALDINO

PARECER nº 859/12

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 787/2012, da lavra da eminente parlamentar Francisca Motta que “dispõe sobre o sistema de cotas de vagas na Universidade Estadual da Paraíba e outras subsidiadas pelo Poder Público do Estado para portadores de necessidades especiais e dá outras providencias”.

Tramitação na forma regimental.

Breve relato.

II – VOTO DO RELATOR



Em retida análise ao Projeto de Lei em tela, reconhece esta relatoria tratar-se de matéria meritória e louvável, todavia não pode esta Comissão refutar-se ao seu objetivo maior, que é guarda e manutenção da Constitucionalidade, apuradas no Projeto. Para tanto, apresento o voto e sua fundamentação pela:

DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

Preliminarmente, dispõe sobre o sistema de cotas de vagas na Universidade Estadual da Paraíba e outras subsidiadas pelo Poder Público do Estado para portadores de necessidades especiais e dá outras providências

A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse público, contudo, colide, sob o aspecto meramente formal, com o Art. 63, § 1º, Inciso II, Alínea “e”, da Constituição Estadual, senão vejamos:

Art. 63 -

§ 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

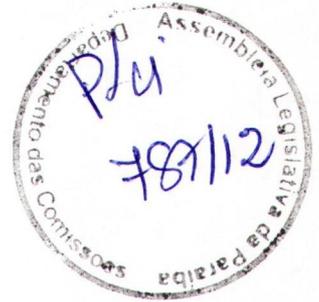
Com efeito, urge ressaltar, que o Referido Projeto Legislativo, estabelece obrigação a duas secretarias de Estado, no § 1º estabelece competência aos órgãos de Saúde do Estado, do mesmo modo o § 2º a Secretaria de Educação do Estado.



É importante ressaltar que esta matéria é de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo Diante de todo o exposto, esta relatoria com fulcro no art. 63, § 1º, inciso II, alínea "e" da Constituição Estadual, opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E INJURIDICIDADE** do Projeto de Lei Nº. **787/2012**, sugerindo ao autor, que através de Requerimento, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe o Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este mediante os órgãos competentes estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao interesse público da matéria.

É como voto
Sala da Comissão, em 21 de março de 2012.

Dep. **ADRIANO GALDINO**
RELATOR



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com fulcro no art. 63, § 1º. Inciso II, alínea “e”, da Constituição Estadual, é pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE INJURIDICIDADE** do Projeto de Lei Nº. **787/2012**, nos termos do voto do Senhor Relator, por erro formal de iniciativa.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 07/05/12

É o parecer.

Sala das Comissões, em 21 de março de 2012.

Voto Contrário

Ao Parecer do Relator

Em, 26/04/2012

Dep. JANDUÍLY CARNEIRO

Presidente

[Handwritten signature]
Dep. DANIELLA RIBEIRO
Membro

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em, 26/04/2012
Dep. FRANCISCA MOTTA
Membro DEPUTADO

[Handwritten signature]
Dep. LEA TOSCANO
Membro

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em, 26/04/2012

Dep. RANIERY PAULINO
Membro

Dep. ADRIANO GALDINO
Relator

Dep. ANTONIO MINERAL
Membro